



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/074/2018

Termo de contrato de empresa especializada para aquisição de materiais diversos para atender as Creches Municipais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 07.680.470/0001-92 localizado na Avenida Julia Kubitschek, nº 410, Lojas 2,4,6 E 8 Bairro Centro, CEP 36.415-000 cidade Congonhas - MG, neste ato representado pelo Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº 520.540.476-00, C.I nº M-3. 348.883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/047/2018, Pregão Presencial nº. PMC/042/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a aquisição de utensílios de cozinha, estantes, esterilizador de mamadeiras, cilindro de gás, roupas de cama e tatame, para atender a CEMEIS (Creches Municipais) da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente Edital.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo I será realizada em parcela única, previamente agendada com o setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação.

1.3. A entrega será efetuada em até 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será realizada em parcela única, previamente agendada com o setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

2.1.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

Cont-074/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas, MG
Matricula: 2014243



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Os produtos somente serão recebidos após conferência dos mesmos, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

2.3. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

2.4. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se essas se fixarem necessárias.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos itens do Anexo VI, do Pregão Presencial N° PMC/042/2018.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA

4.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação para os itens 13, 14, 15, 23, 24, 25, 29, 32, 33, 34, 35, 36 e 45; garantia de 05 (cinco) anos para os itens 27 e 31; garantia de 03 (três) meses para o item 28; garantia de 01 (um) ano para o item 39 e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 37 e 38, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

4.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 07(sete) dias úteis da comunicação.

CLAUSULA V - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **RS 143.557,80**(cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Educação os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

Cont-074/2018

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2.1. O pagamento ocorrerá mediante entrega, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1652 – Manutenção de Creches e Centros Educ. Infantil

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1652 – Manutenção de Creches e Centros Educ. Infantil

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no Item 09, letra C, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas - MG
Matrícula: 20.142.111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

7.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

7.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

7.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 7.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

Cont-074/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária de Educação

4

140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

7.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

8.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art. 59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

a) Entregar os produtos solicitados, em perfeitas condições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Fornecimento;

b) Entregar os produtos, em parcela única, previamente agendada no setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

c) Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

Cont-074/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende 5
Secretária Municipal de Educação
MG
C. 142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- d) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- h) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao contrato;
- i) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação;
- j) Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital.
- k) Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega de material.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.
- b) Receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Termo de Referência/Edital, para fins de recebimento.
- c) Designar servidor para atuar de forma ampla e completa no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente licitação.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. A fiscalização será realizada pela Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, juntamente com os Coordenador (es) do Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a

Cont-074/2018

Marta Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140
6

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidade(s) cometida(s), durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a Contratante.

1.2. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, as ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/047/2018, Pregão Presencial nº. PMC/042/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Congonhas, 06 de julho de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli-Me

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª